

transporte clandestino.

II - aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente, para os demais casos.

Art. 68 - As infrações previstas nesta resolução e que não foram enumeradas nos artigos 62, 63, e 64 serão apenadas somente com multa, salvo quando houver reincidência prevista no § 1º, do art. 67 desta resolução.

Art. 69 - Fica o autorizatario sujeito às penalidades previstas nesta resolução e nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo das civis e penais.

Art. 70 - O autorizatario será responsável pelas infrações cometidas por si e por seus motoristas auxiliares.

Art. 71 - As infrações para as quais não hajam penalidades específicas previstas nesta resolução serão punidas com multa conforme a gravidade da infração.

Art. 72 - Os artigos dispostos neste Capítulo entrarão em vigor quando da emissão das novas autorizações, tratadas nesta resolução.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73 - Com base no disposto na Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, foi instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC dos serviços concedidos no Estado do Pará em quaisquer modalidades, a ser recolhida pelo operador do serviço público regulado diretamente à ARCON-PA em duodécimos, na forma disposta no Capítulo VII - Do Financiamento e do Regime Financeiro das Atividades da ARCON-PA.

Art. 74 - De acordo com o previsto no Art. 19, da Lei nº 8.470, de 27 de março de 2017, o operador que explora o Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal do Estado do Pará, autorizado mediante delegação da ARCON-PA, após anuência do Governo do Estado do Pará, deve recolher a taxa correspondente conforme legislação.

Art. 75 - Esta Resolução estabelece os procedimentos a serem seguidos por cada operador para o recolhimento da TRFC:

I - Periodicidade de pagamento: duodécimos;

II - Vencimento: décimo dia de cada mês;

III - Primeiro vencimento de cada exercício: 10 de fevereiro;

Art. 76 - A ARCON-PA definirá anualmente o valor da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC conforme o caput do art. 73.

Art. 77 - Os duodécimos de TRFC tratados nesta Resolução são devidos por cada operador do Serviço Alternativo, na proporção do número de meses remanescentes em cada exercício, a contar da data de publicação da respectiva autorização.

Art. 78 - O não pagamento da TRFC acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, sem prejuízo de demais cominações legais, bem como a instauração de processo de extinção da autorização.

Art. 79 - A imposição de sanções administrativas por parte da ARCON-PA aos operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal não os exime da obrigação de pagamento da TRFC para a operação dos serviços.

Art. 80 - Os processos administrativos instaurados por infração às determinações desta resolução serão apurados na forma estabelecida pela ARCON-PA, através de legislação específica.

Art. 81 - O Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal do Estado do Pará será regido por esta resolução, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelas resoluções emanadas do CONTRAN e da ARCON-PA e pela legislação posterior pertinente a atividade ora regulada.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 82 - As autorizações vigentes do transporte público alternativo intermunicipal, outorgadas e reguladas pela Resolução ARCON nº 005/1999, passarão a ser reguladas pela presente resolução pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

1º - A fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, considerado tempo necessário e adequado, destina-se à prática dos atos de credenciamento previstos nos art. 15, 16, 17 e 18 desta resolução, de responsabilidade exclusiva do titular das autorizações referidas no *caput* deste artigo.

2º - Esgotado o prazo ora fixado, as autorizações referidas no *caput* deste artigo serão automaticamente extintas.

Art. 83 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela ARCON-PA.

Art. 84 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em sua totalidade as Resoluções ARCON-PA nº. 005/1999 e 002/2017, bem como as demais disposições em contrário.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

Diretor Geral

ARCON-PA

#### **LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR- RESOLUÇÃO Nº XX/18 ANEXO I**

##### **MESORREGIÕES DO ESTADO, COM RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, PÓLOS RODOVIÁRIOS- RESOLUÇÃO Nº XX/18**

###### **ANEXO II**

##### **- MESORREGIÃO BAIXO AMAZONAS (0,2%)**

Pólos Rodoviários : Monte Alegre e Santarém.

Municípios : Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Prainha, Santarém e Terra Santa.

##### **- MESORREGIÃO MARAJÓ (0,8%)**

Municípios : Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currálinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salva Terra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

##### **- MESORREGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (23%)**

Pólos Rodoviários : Belém e Castanhal.

Municípios : Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá.

##### **- MESORREGIÃO NORDESTE PARAENSE (39%)**

Pólos Rodoviários : Abaetetuba, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Tomé-Açu e Vigia. Municípios : Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Colares, Concorrdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e Viseu.

##### **- MESORREGIÃO SUDESTE PARAENSE (9%)**

Pólos Rodoviários : Altamira e Itaituba

Municípios : Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

##### **- MESORREGIÃO SUDESTE PARAENSE (28%)**

Pólos Rodoviários : Eldorado dos Carajás, Marabá, Paragominas, Redenção, Tucuruí e Xinguara

Municípios : Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna do Pará, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria da Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguara.

##### **REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO, COM RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, PÓLOS RODOVIÁRIOS- RESOLUÇÃO Nº XX/18**

###### **ANEXO II**

**REGIÕES DE INTEGRAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ:** São 12 núcleos, implantados nos Municípios Pólos:

**1 - METROPOLITANA (5 MUNICÍPIOS):** Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara.

**2 - GUAMÁ - (18 MUNICÍPIOS):** Colares, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, Santa Isabel do Pará, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia.

**3 - RIO CAETÉS (15 MUNICÍPIOS):** Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Traquateua e Viseu.

**4 - ARAGUAIA (15 MUNICÍPIOS):** Água Azul do Norte, Banach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria da Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

**5 - CARAJÁS (12 MUNICÍPIOS ):** Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.

**6 - TOCANTINS (11 MUNICÍPIOS) :** Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia.

**7 - BAIXO AMAZONAS (12 MUNICÍPIOS):** Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa.

**8 - LAGO DE TUCURUI (7 MUNICÍPIOS):** Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.

**9 - RIO CAPIM (16 MUNICÍPIOS):** Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concorrdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.

**10 - XINGU (10 MUNICÍPIOS):** Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajás, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.

**11 - MARAJÓ (16 MUNICÍPIOS):** Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currálinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure.

**12 - TAPAJÓS(6 MUNICÍPIOS):** Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo progresso, Rurópolis, Trairão.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº XX/18 - ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE  
ECONOMICA  
RESOLUÇÃO Nº xx/18  
ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
RESOLUÇÃO Nº xx/18  
ANEXO V  
PROGRAMAÇÃO VISUAL ALTERNATIVO  
RESOLUÇÃO Nº XXX /XX  
ANEXO VI

**Protocolo: 308785**

## **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA Nº 131 DE 04 DE MAIO DE 2018**

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA*, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.602 de 20 de abril de 2018,,

##### **R E S O L V E:**

**EXCLUIR** da portaria nº037 de 02 de fevereiro de 2018, publicada no DOE nº33.552, de 05.02.2018 a servidora **BRUNA GOMES RIBEIRO SANTOS**, matrícula nº 80845779/4, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infra-Estrutura. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS** Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

**Protocolo: 308622**

#### **ADMISSÃO DE SERVIDOR**

Contratação mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital nº 01/2018, de 12 de Março de 2018, publicado no Sistema Integrado de Processo Seletivo Simplificado-SIPROS em 13.03.2018, devidamente autorizado pelo Governo do Estado do Pará.

ATO: 004

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIO

DATA DE ADMISSÃO: 07.05.2018

SERVIDOR: GREYCE KELLY GOMES CAETANO

CARGO DO SERVIDOR: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

TÉRMINO DE VÍNCULO: 06.05.2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

**Protocolo: 308624**